

Aracruz/ES, 28 de Fevereiro de 2020.

MENSAGEM N.º 009/2020

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminho à apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores o incluso projeto de Lei que altera as alíquotas das contribuições previdenciárias ao Regime de Previdência Próprio – RPPS - dos Servidores do Município de Aracruz.

Dita proposta de alteração legislativa visa adequar a imposição declinada através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que expressamente determinou em seu art. 9º, § 4º, *in verbis*:

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Nestes termos, além da necessidade evidente e notória de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes de Previdência de todo o País, no intuito de lograr resguardar o regular custeio dos benefícios previdenciários presentes e, sobretudo os futuros, trata-se de necessária adequação imposta pela Constituição Federal.

Necessário obtemperar que ditainjunção, acaso inobservada, acarretará além de evidentes e imediatos prejuízos à busca ao equilíbrio econômico do IPASMA, em prejuízo de toda categoria de servidores públicos municipais, também refletirá no próprio ente federativo, com a impossibilidade de emissão de Certidão de Regularidade Previdenciária.

Com efeito, considerando que a alíquota mínima de contribuição previdenciária dos servidores públicos da União foi fixada em 14% (quatorze por cento), nos termos do art. 11<sup>1</sup> da EC nº 103/2019 e, reconhecendo que o Ipasma, atualmente, apresenta déficit atuarial substancial, não há alternativa senão a aplicação imediata do mesmo percentual inserto pela União Federal ao seus servidores.

Portanto, certo que essa Casa de Leis é sensível à realidade previdenciária de todo o país, mormente o município de Aracruz/ES, apoiará e aprovará esta iniciativa por reconhecer o interesse público que a mesma traduz.

Aproveito para reiterar o protesto de elevada estima a essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup>Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento).

PROJETO DE LEI N.º 009, DE 28/02/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.924, DE 06 DE JUNHO E 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A redação do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.924/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações se dará nos seguintes termos:

**I** - contribuição mensal compulsória do segurado ativo, no percentual de 14% (quatorze por cento), deduzida em folha de pagamento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

**II** - contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento), deduzida em folha de pagamento de benefícios, incidente sobre o valor da parcela dos proventos ou da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**III** - contribuição mensal compulsória dos Poderes Executivo, Legislativo, as Autarquias e Fundações, no percentual de 14,5% (quatorze vírgula cinco), incidente sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo, inativos e pensionistas.”

**Parágrafo único.** Será aplicado os percentuais da tabela abaixo declinada para a cobertura do déficit técnico atuarial, na forma das alíquotas insertas no respectivo quadro, a ser efetuada pelos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações.

| <b>Ano</b>        | <b>Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos</b> |
|-------------------|--|
| 2020 .....        | 24,00%   |
| 2021 .....        | 28,00%   |
| 2022 .....        | 32,00%   |
| 2022 .....        | 32,00%   |
| 2023 .....        | 36,00%   |
| 2024 .....        | 40,00%   |
| 2025 .....        | 44,00%   |
| 2026 .....        | 48,00%   |
| 2027 .....        | 52,00%   |
| 2028 .....        | 56,00%   |
| 2029 a 2044 ..... | 59,35%   |

**Art. 2º** As alíquotas de contribuições majoradas por esta Lei serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 28 de Fevereiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal